

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Emenda nº \_\_\_\_\_ ,  
(Ao PL Nº 3819/2020)  
(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Dê-se a alínea “a” do inciso V do artigo 13 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020, a seguinte redação.

“Art. 13. ....

.....  
V – autorização, quando se tratar de:

a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, a um ou mais grupos fechados de usuários, para atendimento à demanda contratada, por intermédio ou não de um agente.  
.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa promover no âmbito legislativo condições para que o fretamento seja livremente contratado entre as partes envolvidas na operação, ou seja, tomador e prestador de serviços, para atendimento à demanda não absorvida pelo transporte regular de passageiros, especialmente a de natureza turística, preservada a figura do intermediador, comumente desempenhada pelos agentes de viagem.

**Cezinha de Madureira**  
**PSD/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211532729100>

